



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP...

Sessão de 24 de janeiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.129

Recurso nº 60.516 - IRPF - Exercício de 1985

Recorrente MARIA DO SOCORRO BRITO VIEIRA

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA (DF).

IRPF - DECORRÊNCIA - É da lei que, subsistindo o arbitramento dos lucros da pessoa jurídica, esses lucros presumem-se distribuídos aos sócios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA DO SOCORRO BRITO VIEIRA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 24 de janeiro de 1991.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166-006.785/89-36

RECURSO Nº: 60.516

ACÓRDÃO Nº: 101-81.129

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BRITO VIEIRA

R E L A T Ó R I O

MARIA DO SOCORRO BRITO VIEIRA, contribuinte juris-
isdicionada à D.R.F. em Brasília (DF), recorre para este Conse-
lho inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. A contribuinte era sócia da CEREAGRO CEREALIS-
TA E AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com 10% do capital so-
cial no ano de 1984, exercício de 1985, exercício esse em que a
empresa teve os lucros arbitrados em desfecho de ação fiscal di-
reta.

3. O Auto de Infração de fls. 01, lavrado em 16
de agosto de 1989, tributa a referida sócia, por decorrência, im-
putando-lhe 10% dos lucros arbitrados, já diminuídos do IRPJ co-
brado da sociedade.

4. Impunção a fls. 12, vinculando a sorte deste
processo ao que fosse decidido no feito principal (IRPJ).

5. A decisão de primeiro grau manteve o lançamen-
to.

6. Ciente em 09-06-90 o contribuinte interpôs o o
recurso voluntário de fls. 22, protocolizado em 29-06-90, argu-
mentando na linha de sua impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

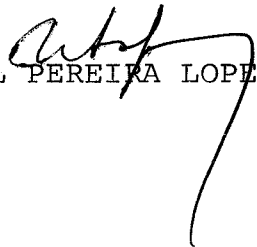
O processo matriz foi julgado por esta Câmara, em sessão de 11-12-90, dando ensejo ao Acórdão nº 101-80.917, ' onde se negou provimento ao recurso, à unanimidade de votos.

A própria contribuinte subordinou a sorte deste feito ao que fosse decidido no principal.

O lançamento está inatacável, formal e materialmente.

Nada de novo foi trazido à colação.

Nego provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR